



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Inclui o Capítulo VI no Título II da Resolução 02 de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parobé-RS.

Art. 1º Inclui o Capítulo VI no Título II da Resolução nº 002/2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parobé, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

*CAPÍTULO VI
Das Frentes Parlamentares*

Art. 80A *Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de vereadores, com um dos seguintes objetivos:*

I - defender uma causa que seja de interesse do município;

II - acompanhar programas governamentais;

III – reivindicar o aprimoramento, a manutenção ou a modificação de legislação estadual e federal que cause impacto junto ao município e à comunidade ou que seja de importante repercussão para o município.

Parágrafo único: *Fica assegurado a todos os Vereadores o direito de integrá-las, bem como de se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo Presidente.*

Art. 80B *O requerimento de registro de Frente Parlamentar deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável, perante a Câmara Municipal, por todas as informações que prestar à Mesa.*

Art. 80C *A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro Vereador signatário do requerimento que lhe deu origem.*

§ 1º *O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta podendo, em acordo com seus pares, promover o rodízio na direção dos trabalhos, a cada Sessão Legislativa.*

§ 2º *Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um Vereador dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido um novo Presidente.

Art. 80D As reuniões das Frentes poderão realizar-se a qualquer tempo, exceto nos horários destinados às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 80E As Frentes Parlamentares serão extintas:

I - se não iniciar seus trabalhos até no máximo de 90 (noventa) dias, da data da reunião de Mesa que conheceu o respectivo requerimento de constituição;

II - a qualquer tempo, por decisão do proponente ou da maioria de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa; e

III - no final de cada Legislatura.


Art. 80F As Frentes Parlamentares registradas na forma deste regramento poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens ou de diárias.


Art. 80G As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma deste regramento serão amplamente divulgadas pela Câmara, inclusive por meios eletrônicos.

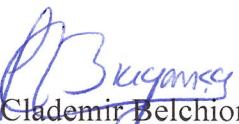
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Parobé, RS 43º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 16 de junho de 2025.


Henrique Rafael dos Santos
Presidente do Legislativo Municipal


Roberto Carlos dos S. Pereira
1º Vice-Presidente


João Ademar da Silva
2º Vice-Presidente


Clademir Belchior Bragança
1º Secretário


Alessandro Vieira Schnorr
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01
DE 16 DE JUNHO DE 2025**

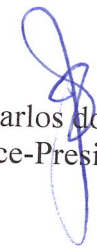
A inclusão da Frente Parlamentar no Regimento Interno desta Casa Legislativa visa à articulação e ao fortalecimento das ações legislativas voltadas à promoção de políticas públicas específicas, ao acompanhamento de programas governamentais e à ampliação do debate com a sociedade civil sobre temas de relevante interesse público.

Ao institucionalizar esta Frente Parlamentar, pretende-se consolidar um espaço permanente de diálogo, assegurando maior coesão, visibilidade e efetividade às iniciativas legislativas e institucionais. Assim, ao congregiar parlamentares de diferentes partidos em torno de pautas comuns, de modo suprapartidário, o instituto cumpre um papel estratégico dentro do Poder Legislativo.

A inclusão legislativa irá promover a formulação de leis mais eficientes, para a fiscalização mais efetiva das ações do poder público e para a disseminação de boas práticas. Diante disso, a Mesa Diretora submete o presente projeto à análise e aprovação dos nobres parlamentares, certo de que a criação desta Frente Parlamentar representará um avanço significativo na atuação legislativa.


Parobé, RS 43º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 16 de junho de 2025.


Henrique Rafael dos Santos
Presidente do Legislativo Municipal


Roberto Carlos dos S. Pereira
1º Vice-Presidente


João Ademir da Silva
2º Vice-Presidente


Clademir Belchior Bragança
1º Secretário


Alessandro Vieira Schnorr
2º Secretário